



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de brinquedos e materiais educativos, didáticos e pedagógicos destinados à Educação Infantil e Ensino Fundamental com o objetivo de apoiar o desenvolvimento pedagógico, físico, cognitivo, emocional e social das crianças, recursos Emenda Parlamentar 202529240006, Plano de Ação 09032025-2-087748, Programa 09032025-2, conforme especificações, quantidades, valores e condições contidas no edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência, que passa fazer parte deste contrato independente de transcrição.

Item	Especificação	Valor
01		
02		

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 034/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, e fica condicionado ao recebimento pelo contratante da nota fiscal e após conferência do setor responsável com seu devido ateste, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

3.1.1. O servidor designado como Gestor terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar o “ATESTO” no documento de cobrança, após a data de apresentação do referido documento ao Contratante.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.5. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.30.00. manutencao ensino fundamental
02.003.002 12.365.1201 2.162 3.3.90.30.00. manutencao das atividades ensino infantil

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1. Além das condições e obrigações que constam do Termo de Referência que passa a ser anexo obrigatório deste instrumento independente de transcrição, os(as) contratados(as) obrigam-se a:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

6.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

6.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.1.5. Cumprir as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 atinentes ao objeto.

6.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

6.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

6.1.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

6.2.1. Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

6.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

6.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

6.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

6.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Execução do Objeto

7.1. Todo produto deverá ser entregue novo e embalado,

7.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em parcela única, de acordo com ordem de fornecimento que poderá ser enviada por e-mail na Secretaria Municipal de Educação, endereço: Rua Silvestre de Almeida, nº 49, Bairro Conselho, Antônio Carlos/MG, CEP: 36.220-000, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no horário 08h às 16h, ou outro endereço indicado na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

7.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta da contratada.

7.4. O prazo de entrega dos produtos solicitados deverá ser de 20 (vinte) dias após recebimento da Ordem do Fornecedor ou documento equivalente.

7.5. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo edital, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo no máximo 03 (três) dias úteis após a data do recebimento a recusa do produto.

7.6. Será de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição dos produtos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações contidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 9.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1. Durante a vigência das responsabilidades entre as partes, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela titular da Secretaria de Educação, permitida a assistência de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste E Do Reequilíbrio

11.1. Considerando a entrega única e prazo de garantia limitado, não haverá possibilidade de reajustes ou reequilíbrios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURAS